

Bruxelas, 4 de dezembro de 2025
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2025/0059 (COD)**

**15604/1/25
REV 1 ADD 1**

**MIGR 430
JAI 1711
COMIX 409
RELEX 1516
CODEC 1847
CH
IS
LI
*NO***

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um sistema comum de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular na União, e que revoga a Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 2001/40/CE do Conselho e a Decisão 2004/191/CE do Conselho – Orientação geral – Declaração da Delegação da Irlanda

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, uma declaração da Delegação da Irlanda acerca do regulamento em epígrafe.

DECLARAÇÃO DA IRLANDA
sobre geometria variável e medidas híbridas

Acordo quanto a uma orientação geral sobre o regulamento que estabelece um sistema comum de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular na União

A Irlanda está satisfeita por ter sido definida uma orientação geral sobre o regulamento que estabelece um sistema comum de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular na UE.

A Irlanda observa que a orientação geral suprimiu os elementos híbridos da proposta inicial da Comissão Europeia.

Não há nada nos Tratados, nos Protocolos ou na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia que impeça, por uma questão de princípio, a adoção de medidas híbridas, ou seja, de um ato da União que contenha tanto disposições que constituem um desenvolvimento do acervo de Schengen como disposições que fazem parte do espaço de liberdade, segurança e justiça em termos mais latos.

A Irlanda relembra que os instrumentos híbridos são juridicamente válidos e podem servir para refletir realidades complexas em que as regras tenham de ser aplicadas tanto a situações Schengen como a situações não Schengen.

A Irlanda recorda que várias medidas da União no espaço de liberdade, segurança e justiça já combinam, num único instrumento, disposições que constituem um desenvolvimento do acervo de Schengen e disposições que não têm essa natureza. Com efeito, há situações em que a geometria variável e as soluções híbridas constituem a forma mais adequada de assegurar que todos os elementos estejam compreendidos numa única medida e que o maior número possível de Estados-Membros e países associados a Schengen possa participar.

A Irlanda regista a indicação de apoio caso apresente um pedido de alteração da Decisão 2002/192/CE do Conselho, a fim de permitir a participação da Irlanda no acervo de Schengen no que diz respeito aos regressos, inclusive no regulamento.